

=LEI Nº 3.072 DE 10 DE MARÇO DE 2023=

Altera o §1º do art. 3º e o caput do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.973, de 02 de agosto de 2021, que institui o Programa de Capacitação, Qualificação Profissional e Auxílio Emergencial ao Desempregado, denominado “Frente de Trabalho Municipal”, e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º O §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.973, de 02 de agosto de 2021, passa a ter a seguinte e nova redação:

“§1º Cada seleção dos candidatos do Programa de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos.”

Art. 2º O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 2.973, de 02 de agosto de 2021, passa a ter a seguinte e nova redação:

“Art. 5º Não serão admitidos mais do que 03 (três) beneficiários por núcleo familiar.”

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.973, de 02 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

10 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E***
PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de março de 2023.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-